ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013926/2025-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Passível de licenciamento ambiental - LAS/RAS	2100.01.0013926/2025-67	NAR Divisa Alegre/URFBIO Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Organização Paradise - EIRELI		CPF/CNPJ: 23.594.535/0001-33
Endereço: Rodovia BR 116, KM 72		Bairro: Área rural
Município: Medina	UF: MG	CEP: 39.620-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Edivaldo Freire Sena		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: Rua Francisco Figueiredo, 209		Bairro: Centro
Município: Medina	UF: MG	CEP: 39.620-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Azul	Área Total (ha): 290,6765
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1548	Município/UF: Medina - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141405-AFDF.AD78.D7AF.4574.A492.A3D9.A265.EC3B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,67	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	1,67	ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,67	Floresta Estacional Decidual	Inicial	1,67

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	14,8014	m³
Madeira de floresta nativa	Mourão	0,783	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adilson Almeida dos Santos - 1366848-8

Data da Vistoria: 28/07/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão:06/08/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização possui sua validade vinculada a validade da licença ambiental - LAS/RAS a ser obtida para o empreendimento.	Observações: A área autorizada encontra-se vetorizada no arquivo SEI 146242967

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	24L	233776,484	8208183.000
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	SIRGAS 2000	24L	233771,031	8208217,500

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o isolamento físico das áreas de reserva legal do imóvel, contra o acesso de animais domésticos.	90 dias
2	Comprovar o o isolamento físico das áreas de reserva legal do imóvel, contra o acesso de animais domésticos.	120 dias
3	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas no item 5.1 do Parecer Único 141125603.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar Certificado de Registro de Explorador de Produtos Florestais, nos temos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias
5	Formalizar e comprovar adesão ao Programa de Regularização Ambiental, para fins de recuperação das áreas de preservação permanente do imóvel.	30 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

A área autorizada encontra-se vetorizada no arquivo SEI 146242967

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 10/08/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146451316** e o código CRC **6E50950F**.